



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO N° 092/2025  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT AFETADAS PELO EVENTO TEMPESTADE LOCAL/COVECTIVA - VENDAVAL, CODIFICADO PELO COBRADE – 1.3.2.1.5, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O SENHOR VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

**CONSIDERANDO** que o município de Porto dos Gaúchos foi atingido por um forte vendaval no dia 07 de outubro de 2025, que causou destruição em diversas edificações, incluindo hospitais, escolas, comércios, residências e estabelecimentos de prestação de serviços. O evento também provocou a queda de postes e árvores, resultando na interdição de vias de acesso na zona urbana e ocasionando sérios transtornos à população local.

**CONSIDERANDO** a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **TEMPESTADE LOCAL/COVECTIVA - VENDAVAL, CODIFICADO PELO COBRADE 1.3.2.1.5 –**, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONSIDERANDO** as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Porto dos Gaúchos/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **TEMPESTADE LOCAL/COVECTIVA - VENDAVAL, CODIFICADO PELO COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto dos Gaúchos - MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto dos Gaúchos - MT.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos - MT, 08 de outubro de 2025.

---

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal